



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2008

SUMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a conceder doação de terreno, de propriedade do município, para Indústria no ramo de Serralheiria.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer doação do lote 07 da quadra 04 o loteamento Soledade, localizado na 3ª zona desta cidade, sito à Rua Projetada A, medindo superficialmente 887,10m² com o seguintes limites e confrontações. Frente com a Rua Projetada A, medindo 20,16 metros, Lado Direito confronta com o Lote 04, medindo 42,45 metros, Lado Esquerdo confrontando com o lote 08 medindo 46,41 metros e Fundo com o lote 06, medindo 20 metros.

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será doado a empresa, JOSÉ GILMAR REIS – SERRALHEIRIA CNPJ Nº 09.540.633/0001-00 cujo ramo de atividades é fabricação de estruturas metálicas, e serviços de confecção de armações metálicas para construção.

ARTIGO 3º - A presente doação fica condicionada aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que rege os incentivos para as indústrias, a se estabelecer neste Município.

ARTIGO 4º - A empresa compromete-se a construir um barracão em alvenaria medindo 150 m², inicialmente, num prazo máximo de seis meses após a aprovação da presente Lei, bem como gerar no mínimo 5 empregos diretos.

ARTIGO 5º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de três anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente doação.

ARTIGO 6º - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o efetivo funcionamento da empresa no barracão que se compromete construir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de três anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE AGOSTO DE 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 4359 Pág. 89
Em 14.08.08 Jornal: Diário Sudoeste